



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.221, de 18 de julho de 1.997.

"Autoriza a participação do Município na Associação de Prefeitos do Alto Tietê na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Ferraz de Vasconcelos na constituição da "Associação de Prefeitos do Alto Tietê" conforme Estatuto que compõe o Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - O Município de Ferraz de Vasconcelos integralizará o Fundo Social da referida "Associação dos Prefeitos do Alto Tietê", suportando o respectivo custo neste exercício e nos seguintes.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei no corrente exercício, fica autorizada a despesa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** que correrá a conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

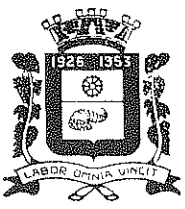
Ferraz de Vasconcelos, 18 de julho de 1.997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.221/97 - fls.02.

ULDIANCY DE SOUZA SILVA

DIRETORA DO DEPTO DE CONTAB E ORÇAMENTO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mes ma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

LEI Nº 2221/97

Estado de São Paulo

ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS DO ALTO TIETÊ E REGIÃO

E S T A T U T O S

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por leis municipais respectivas, constituem, nos termos da Constituição Estadual e das respectivas Leis Orgânicas, ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinentes, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos destes Estatutos, consideram-se equivalentes as expressões ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS DO ALTO TIETÊ e ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituída a ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS, tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de 08 (oito) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É facultado o ingresso do novo (s) integrante (s) na ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS a qualquer momento e a critério do Conselho de Municípios, o que fará pôr termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Prefeito (s) do (s) Município (s) que desejar (em) associar-se, do qual constará a lei municipal autorizado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS terá sede e foro no Município e Comarca de Suzano - Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A sede e foro da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho de Municípios, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



LEI Nº 2221/97

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e intermunicipais;

II - planejar, adotar e executar sempre que cabível em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente:

- a) o abastecimento de água;
- b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;
- c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;
- d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção das enchentes e o controle da erosão: bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área das bacias hidrográficas onde compreende o território de atuação da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS;

III - promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

IV - pugnar pelo sadio municipalismo, eliminando-se sentimentos políticos partidários que possam criar animosidade entre os membros;

V - desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto as esferas da União, Estado e demais municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia-mista e privadas;

VI - debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;



LEI Nº 2221/97

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

VII - promover direta ou indiretamente ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região;

VIII - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

IX - promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com objetivos de conhecer a realidade sócio-econômica regional e de contribuir para o esclarecimento de opinião pública regional quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;

X - incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho pelo Conselho de Municípios;

XI - propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento à execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS DO ALTO TIETÊ E REGIÃO poderá:

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais ou internacionais, e de órgãos de governo ou da iniciativa privada;

c) desenvolver serviços e atividades de interesses dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS DO ALTO TIETÊ E REGIÃO terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Municípios;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI Nº 2221/97 *Estado de São Paulo*

II - Conselho Fiscal;

III - Secretaria Executiva, com:

a) Assessoria Técnica.

b) Assessoria Jurídica.

Artigo 9º - O Conselho de Municípios é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios associados;

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Municípios será presidido pelo prefeito de um dos municípios associados, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação, para o mandato de um ano, permitida a reeleição, após a apreciação de contas do mandato anterior.

Parágrafo Segundo - Se a eleição se der por escrutínio, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, ou a tantos quantos forem necessários, até o desempate.

Parágrafo Terceiro - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Prefeito, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e o sucederá no caso de vaga.

Parágrafo Quarto - Proceder-se-á da mesma forma na escolha de um Tesoureiro para a ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho de Municípios até a metade de seu mandato, será realizada nova eleição, cabendo ao Presidente eleito completar o mandato.

Parágrafo Sexto - A perda do mandato do prefeito implicará necessariamente a cessão de seu cargo membro do Conselho de Municípios.

Parágrafo Sétimo - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em Março, devendo a nova diretoria assumir em 01 (primeiro) de Abril do ano subsequente ao término do mandato.

Parágrafo Oitavo - Até a eleição do Presidente da Entidade, responde por ele inteiramente o Prefeito do Município sede, salvo disposição em contrário do Conselho de Municípios.

Parágrafo nono - Publicar-se-á edital de convocação das eleições em jornal de circulação regional e comunicar-se-á por escrito à todos os prefeitos dos municípios associados.



LEI Nº 2221/97

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Artigo 10 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira da Entidade, constituído por um representante de cada município associado e um suplente, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais, e dele só poderão fazer parte munícipes não pertencentes ao serviço público.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelas respectivas Câmaras indicantes,

Artigo 11 - A Secretaria Executiva é o órgão executor, dirigido por um Secretário, obrigatoriamente Prefeito, e constituído pelo corpo Técnico administrativo integrado por quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será escolhido pelo Conselho de Municípios.

Artigo 12 - A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento da Secretaria Executiva, constituída por pessoas de reconhecimento saber na área, especialistas de órgãos públicos, universidades e instituições de pesquisa, com atuação regulamentada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Conselho de Municípios.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Municípios:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Entidade;

II - aprovar e modificar o Regime Interno da Entidade, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades, os programas de trabalho e a proposta orçamentaria anual elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos da Entidade elaborados pela Secretaria Executiva;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI Nº 2221/97 *Estado de São Paulo*

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive sobre contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos ou privados.

VI - indicar o substituto do Secretário Executivo, quando de sua ausência, de seu afastamento ou de sua demissão, conforme o caso;

VI - aprovar o relatório anual das atividades da Entidade elaborado pela Secretaria Executiva;

VIII - apreciar, em Março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Tesouraria e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX - prestar contas aos órgãos e instituições públicos ou privados, que hajam concedido auxílios e subvenções à Entidade;

X - deliberar sobre as cotas de contribuição e de participação dos municípios associados;

XI - autorizar a alienação dos bens da Entidade, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

XII - deliberar sobre a exclusão de associados;

XIII - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem despesas ou receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

XIV - propor, apreciar e deliberar, sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e Regimento Interno;

XV - autorizar a entrada de novos associados;

XVI - deliberar sobre a mudança da sede;

XVII - promover a realização periódica de Fórum Público Regional em cooperação com as Câmaras Municipais para a discussão dos problemas comuns à área de atuação da Entidade;

XVIII - definir quais serão as regiões que compõem a área de atuação da Entidade.



LEI Nº 2221/97

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Artigo 14 - O Conselho de Municípios reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo, um terço de seus membros ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - As sessões instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada município.

Parágrafo Segundo - Caso não haja Quórum na primeira convocação será realizada uma segunda convocação para 30 (trinta) minutos após, com qualquer Quórum.

Artigo 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

I - presidir as reuniões e dar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros da Tesouraria, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

III - representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad-negocia" e "ad-judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho de Municípios;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral;

Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Artigo 17 - Compete a Tesouraria movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho, as contas bancárias e os recursos da Associação, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade da Entidade;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeira da Entidade;

III - exercer a fiscalização da gestão financeira da Entidade;



LEI Nº 2221/97

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

V - indicar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitará ao Conselho de Municípios, reunião extraordinária para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Artigo 20 - Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

II - propor estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios;

III - propor Conselho de Municípios a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos de governo e não governamentais;

IV - regulamentar a constituição e atuação da Assessoria Técnica e respeitadas as disposições do Artigo 11;

Artigo 21 - Compete ao Secretário Executivo:

I - promover pelo gerenciamento e a execução dos projetos e atividades da Entidade;

II - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

III - fornecer ao Conselho de Municípios, à Diretoria Geral e o Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;

IV - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;



CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 22 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS será constituído:

I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;

Artigo 23 - Constituem recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS:

I - a cota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Municípios:

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

Parágrafo Primeiro - A cota de contribuição para funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS será fixada anualmente pelo Conselho de Municípios, devendo constar das respectivas propostas orçamentárias, observado princípio da proporcionalidade, com base nas receitas correntes do exercício anterior de cada município e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês, com a correção monetária devida.

Parágrafo Segundo - Além da cota de contribuição, será fixada cota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

LEI Nº 2221/97

Estado de São Paulo

trabalho, aprovados pelo Conselho de Municípios, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa, observados critérios de proporcionalidade baseados na repartição dos benefícios associados a cada projeto.

CAPÍTULO V - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 24 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS todos aqueles associados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 25 - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 26 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 27 - Cada associado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 28 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Municípios, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida à ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de suas cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Artigo 29 - A ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS somente será extinta, por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

LEI Nº 2221/97

Estado de São Paulo

Artigo 30 - Em caso de extinção, os bens e recursos da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo Único - Os associados que participem de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Artigo 31 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 32 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento da atividade de que participarem e nas condições previstas nos artigos 28 e 31 do presente ESTATUTO.

Parágrafo Único - Qualquer associado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante resarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - Nas obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações a ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS observará, no que couber, as disposições da legislação federal referente as licitações.

Artigo 34 - Os ESTATUTOS da ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS somente poderão ser alterados com base em proposta com apoio de, no mínimo, 2/3 (dois Terços) dos membros do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e autorização por lei das Câmaras Municipais dos municípios integrantes da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS.

Artigo 35 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente ESTATUTO, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.

Artigo 36 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
LEI Nº 2221/97 *Estado de São Paulo*

Artigo 37 - Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representa na sociedade.

Artigo 38 - A cota de contribuição dos associados, para o exercício de 1997, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Municípios.

Artigo 39 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros pelas respectivas Câmaras.

Artigo 40 - Os municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Parágrafo Único - Os membros da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente ESTATUTO.

Artigo 41 - O primeiro exercício social da ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1997.

Artigo 42 - Os primeiros mandatos de que fala o Artigo 9º do presente ESTATUTO terminarão no dia 31 de Março de 1998.

Artigo 43 - O primeiro Conselho Fiscal eleito encerrará seu mandato no dia 31 de Março de 1998.

Artigo 44 - Os associados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1997 os associados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

Artigo 45 - O Conselho de Municípios promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que a ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS adquira personalidade jurídica.